

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 338/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração da redação do inciso VI do art. 6º da Lei nº 5.091, de 11 de abril de 1996, que dispõe sobre a concessão de prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos e publicitários e dá outras providencias.

O inciso VI do art. 6º da Lei nº 5091, de 1996, incluído pela Lei nº 10930, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: prêmio previsto no parágrafo único do art. 2º desta Lei e troféu “Eloísa Elena Claro”, para a melhor coluna social.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa promover a difusão de informação em Coluna Social, prestigiando os responsáveis pela transmissão de informações, destaca-se que:

O PL em exame visa prestigiar a difusão de informação, sendo que a Constituição da República Federativa do Brasil, considera o acesso a informação um direito fundamental, *in verbis*:

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

Face a todo o exposto, **constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio**, pois visa promover a difusão de informação, prestigiando os responsáveis pela transmissão de informações, sendo que o acesso a informação é consagrado pela Constituição da República, como Direito Fundamental, e ainda, está condizente com o princípio democrático, o alicerce que fundamenta o Estado Democrático de Direito; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 03 de setembro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica